



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2010.

LEI Nº
SÚMULA: Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, o cargo efetivo, a seguir especificado:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$.
Intermediário Classe 1	Educador de Base	08	Turnos diários por meio de rodizio de 12 por 36 horas	831,72

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições do cargo efetivo criado no artigo anterior, à seguir especificadas:

CARGO	Educador de Base
DESCRIÇÃO	Realizam atendimento em geral as crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência.
CARACTERÍSTICA DO TRABALHO	-Observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento do público atendido, através de abordagem individual e /ou grupal, respeitando suas necessidades e aspirações; -Prestar atendimento em geral as crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência, no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação; -Realizar serviços que compreendam cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção em período diurnos e noturnos; -Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada adolescente); -Auxílio ao publico atendido para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; -Organização de materiais, de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada atendido, de modo a preservar sua história de vida;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2010.

	LEI Nº -Programar, desenvolver e avaliar as atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com a população atendida; -Desenvolver, conforme o segmento, o projeto pedagógico e o regimento interno estabelecido; -Acompanhamento nos serviços de saúde, lazer, profissionalização, cultura, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; -Apoio aos técnicos no acompanhamento familiar do publico atendido; -Apoio na preparação para o desligamento, sendo para tanto, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; -Apoio nos cuidados com a moradia (organização do ambiente acompanhamento durante as refeições, dentre outros); -Integrar a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões quando solicitado; -Outras tarefas correlatas.
FORMAÇÃO	O acesso à ocupação requer: concurso público de provas ou provas e títulos; formação de nível médio e capacitação específica; idade mínima de 18 (dezoito) anos.
CARGA HORÁRIA	Turnos fixos diários por meio de rodizio de 12 por 36 horas.

Art. 3º - Os servidores admitidos por força desta Lei, desenvolverão suas atividades junto ao Abrigo Municipal para Adolescentes, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O cargo efetivo criado por esta Lei, fica inserido na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2010.


Cilas Souza Moraes,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2009 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guanda, 560 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (41) 3264-2777 / 3015-0800 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2010

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS CLAUDIO DE PAULA R. NIJO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado e inscrito no Quadro de Pessoal Permanente, na Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, o cargo efetivo, a seguir especificado:

Classificação do cargo	Descrição do cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Valor em R\$
08	Educador de Base	08	Turnos diários por meio de rodízio de 12 por 36 horas	834,72

Art. 2º - Fica inscrito no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições do cargo efetivo criado no artigo anterior, a saber:

CARGO	DESCRIÇÃO
EDUCADOR DE BASE	Realizam atendimento em geral às crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência; Observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento do público atendido, através de abordagem individual e ou grupal, respeitando suas necessidades e aspirações; Atuar no atendimento em geral às crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência, no âmbito dos estabelecimentos de educação, de saúde, de assistência social, de habitação e de lazer; Realizar serviços que compreendam cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção em período diurno e noturno; Organização do ambiente (espaço físico) e atendimento adequado ao grau de desenvolvimento de cada adolescente; Atuar no público atendido para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de materiais de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento do público atendido, de saúde e preservação histórica; Programar, desenvolver e avaliar as atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com a população atendida; Desenvolver, conforme o segmento, o projeto pedagógico e o regimento interno estabelecido; Acompanhamento nos serviços de saúde, lazer, profissionalização, educação, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar desse acompanhamento; Apoio nos técnicos no acompanhamento familiar do público atendido; Apoio na preparação para o desligamento, sendo para tanto, orientado e supervisionado por um profissional de nível superior; Apoio nos cuidados com a moradia (organização do ambiente, acompanhamento durante as refeições, dentre outros); Integrar a equipe multidisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação em técnicas quando solicitadas; Outras atribuições correlatas.
FORMAÇÃO	O acesso à ocupação requer concurso público de provas ou provas e títulos, formação de nível médio e capacitação específica; idade mínima de 18 (dezoito) anos.
CARGA HORÁRIA	Turnos fixos diários por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

Art. 3º - Os servidores admitidos por força desta Lei, deverão exercer suas atividades junto ao Abrigo Municipal para Adolescentes, subordinado Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O cargo efetivo criado por esta Lei, fica inscrito na Tabela de Remuneração com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

votação, nesta Casa na mesma data e pu Edição nº 5.968 – SE

última municipal e 2010.